



IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO FISCAL

Barra Velha, março de 2023



IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA/SC IPREVE.

CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha IPREVE, elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal do IPREVE, conforme a Lei Complementar nº 278/21.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Fiscal será composto de 04 (quatro) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por ato expresse, respeitando-se a seguinte formação:

I - 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes serão indicado pelo Prefeito, dentre os servidores ativos;

II - os demais conselheiros serão eleitos, dentre os segurados ativos e inativos, por voto secreto e direto, através do competente processo eleitoral previamente divulgado, bem como os respectivos suplentes.

§1º. Todos os membros do Conselho Fiscal deverão ser efetivos e terem implementado o estágio probatório;

§2º. Pelo menos um dos membros deve possuir formação em ensino superior em administração, economia ou contabilidade.



IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

§3º. O Presidente do conselho deverá ser exercida por um dos representantes dos segurados e terá voto de qualidade.

§4º. Deverão os membros do Conselho atender/cumprir para ingresso ou permanência nas respectivas funções não terem sofrido condenação criminal ou incidido em algumas das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da lei Complementar nº 64 de maio de 1990.

§5º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida 02 (duas) reconduções, sendo obrigatória a renovação de metade de forma intercalada, nos termos estabelecidos em Regimento Eleitoral.

§6º. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas ordinariamente mensalmente, ou extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou maioria dos Conselheiros.

Art. 3º. Os conselheiros suplentes assumirão, pela ordem, mediante convocação do Presidente, em caso de impedimento de algum membro titular.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Art. 4º. A diretoria é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os Conselheiros.

§1º. A eleição será feita anualmente com possibilidade de uma reeleição consecutiva.

§2º. O presidente do fiscal será ocupado por um dos representantes do segurado.

Art. 5º. A presidência das sessões será exercida pelo presidente, e em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Secretário.

Art. 6º. Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

Art. 7º. São atribuições do Presidente:

I - presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;



IPREVE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA

II - decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

III - convocar sessões extraordinárias, quando lhe for solicitado;

IV - estabelecer a pauta dos assuntos a serem deliberados a cada reunião;

V - votar e decidir a votação em caso de empate;

VI - executar ou fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo Conselho;

VII - requisitar ao Conselho Deliberativo ou ao Comitê de Investimentos, se for o caso, informações necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho;

VIII - assinar a correspondência oficial do Conselho;

IX - representar o conselho nas solenidades e zelar pelo seu valor;

X - apreciar e informar aos demais Conselheiros sobre a renúncia de algum dos membros;

XI - convocar o suplente do membro nato para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro efetivo;

XII - encaminhar ao Conselho Deliberativo as contas do Instituto para a sua apreciação, bem como as proposições de medidas que o grupo de Conselheiros julgar conveniente;

XIII - prestar informações sobre a apreciação das contas e balancetes, à qualquer órgão que as solicite.

Art. 8º. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas situações de impedimento;

II - contribuir para o desempenho das funções do Presidente.

Art. 9º. Compete ao Secretário:

I - acompanhar o cumprimento dos assuntos estabelecidos na pauta da reunião;

II - verificar o cumprimento de eventuais pendências nas reuniões e atendimento de solicitações enviadas a outros órgãos;

III - protocolizar as atas e pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal, após assinatura de todos os membros;



IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

IV - auxiliar o Presidente, sempre que solicitado.

Parágrafo único. As atribuições do Secretário serão exercidas com o auxílio da Diretoria Executiva do IPREVE.

CAPITULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 10. As eleições para o Conselho Fiscal ocorrerão a cada quatro anos procedendo-se à renovação alternada de seus membros, de acordo com os seguintes critérios:

I – na eleição para o mandato de 2023 a 2027, será renovada a metade dos membros eleitos (titulares e suplentes) do Conselho Fiscal.

II – na eleição seguinte, será renovada a outra metade dos membros eleitos (titulares e suplentes) do Conselho Fiscal.

III – nas eleições seguintes, observar-se-ão, na mesma ordem, os critérios estabelecidos nos incisos anteriores.

Parágrafo único – Apenas na eleição referida no inciso I do "caput" deste artigo, permanecerá no mandato o conselheiro eleito que atender o disposto no §2º do artigo 69 da Lei Complementar Municipal nº 278/21 e que possua a certificação estabelecida no §3º do "caput" do mesmo artigo, ou se ambos os atenderem, o que tiver formação escolar, em nível superior, nos cursos de contabilidade, economia ou administração.

Art. 11. A indicação dos representantes do Poder Executivo municipal nos colegiados também se fará a cada quatro anos, procedendo-se à sua renovação alternada, observados os critérios estabelecidos no artigo anterior.

Art. 12. Os membros do Conselho Fiscal, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, deverão possuir certificação e habilitação comprovadas, conforme previsto no inciso II do artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma de regulamentação a ser expedida pela Secretaria da Previdência do Ministério da Economia.

§1º – Os membros do Conselho Fiscal terão o prazo de 01 (um) ano para obter a certificação prevista no "caput" a contar da data da posse e, na hipótese de o

titular vir a ser substituído, o prazo remanescente para o membro sucessor até completar 01 (um) ano.

§2º – A partir de um ano de sua posse e até o término do mandato originário, o dirigente sucessor ou o membro suplente que assumir deverão possuir certificação para entrar em exercício na correspondente função.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II - examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;
- III - pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- IV - elaborar e votar o Regimento Interno;
- V - propor ao Conselho Deliberativo medidas que julgar convenientes;
- VI - zelar pela gestão econômico-financeira;
- VII - examinar o balanço anual, balancetes mensais e demais atos de gestão;
- VIII - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- IX - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- X - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- XI - emitir parecer sobre as prestações de contas mensais e relatório mensal de investimentos;
- XII - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
- XIII - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

§1º. A eleição do Presidente, Vice-presidente e do Secretário deverá dar-se na primeira reunião oficial do novo Conselho eleito ou na primeira reunião do exercício;

§2º. A propositura de despesas extraordinárias será avaliada em sessão conjunta com Conselho Deliberativo, devendo o material ser analisado previamente pelos membros do Conselho Fiscal.

§3º. A proposição de medidas que o Conselho Fiscal julgar competentes deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo por escrito e caso seja necessária explanação sobre o tema abordado deverá ser solicitado ao Presidente do Conselho Deliberativo a possibilidade de participação dos membros do Conselho Fiscal em singular reunião plenária.

§4º. O Conselho Fiscal deverá elaborar seu plano anual de trabalho, cronograma de reuniões e dar publicidade.

§5º. Elaborar pareceres sobre as contas mensais e anuais, e sobre o relatório de investimentos.

CAPÍTULO III

DO MANDATO E DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 14. O exercício da função de Conselheiro será remunerado na forma estabelecida em Lei Complementar.

Art. 15. Constitui motivo para extinção do mandato a falta, sem justa causa, a três sessões consecutivas ou seis alternadas durante o exercício.

§1º. A justificativa da ausência deverá constar na ata da reunião imediata a que se verificou o fato.

§2º. A decisão da extinção do mandato será tomada pelo plenário do Conselho, sendo declarada através de devida motivação, que constará em ata e será devidamente publicada para conhecimento de todos os segurados.

Art. 16. Os membros do Conselho:

I - devem ser, obrigatoriamente, segurados **ativos** ou inativos do IPREVE;

II - não poderão ter sofrido condenação **criminal** ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e alterações, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;





IPREVE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA

III - deverão apresentar certificação, nos termos da Portaria nº 9.907/20 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho ou em outra norma legal que vier a substituí-la;

Art. 17. São obrigações dos membros do Conselho Fiscal, em decorrência do exercício do mandato:

I - comparecer às sessões plenárias, justificando as faltas, quando ocorrerem;

II - discutir e votar assuntos debatidos em plenário;

III - analisar com minúcia as contas e suas comprovações, e os balancetes apresentados, promovendo o acompanhamento dos registros de despesas e receitas;

IV - analisar e conciliar os registros das contas bancárias, em relação as despesas efetuadas, bem como em relação aos benefícios pagos;

V - acompanhar e verificar se o Plano de Custeio constante do cálculo atuarial está sendo regidamente cumprido;

VI - verificar a consistência dos dados contábeis dos eventos e diligenciar visando o acerto dos registros;

VII - analisar os registros contábeis das aplicações financeiras, observando a legislação previdenciária existente, bem como as determinações do Banco Central e do Conselho Monetária Nacional;

VIII - assinar a lista de presença, que deverá ser arquivada com a respectiva ata;

IX - solicitar à Presidência, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observando o §2º, do art. 9º deste Regimento;

X - votar e ser votado para cargos do Conselho;

XI - informar e justificar a renúncia do mandato, através de documento enviado ao Presidente, que informará tal fato aos demais Conselheiros;

Art. 18. Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - na situação descrita no art. 15 deste Regimento;

II - por renúncia expressa;

III - ao perder a condição de segurado do IPREVE;



IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

IV - por decisão de 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho Fiscal, nas seguintes hipóteses:

- a) prática de ato lesivo aos interesses do RPPS;
- b) desídia no cumprimento do mandato;
- c) infração ao disposto neste Regimento;

d) por descumprimento ao disposto na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho ou outra norma legal que vier a substituí-la;

e) por motivos de impedimento.

§1º. As faltas às sessões devem ser justificadas com pelo menos 24 horas de antecedência e devem os seus motivos ser acostados na ata da sessão.

§2º. A lista de presença deverá conter a data da reunião, o nome por extenso de cada um dos membros do Conselho presentes e sua assinatura.


CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O presente Regimento poderá ser alterado por proposta dos membros do Conselho, mediante aprovação da maioria dos seus membros.

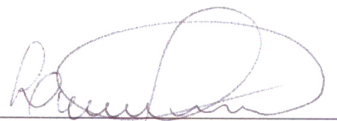
Art. 20. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em Reunião Ordinária no dia 23 de março de 2023.



Maria Helena de Oliveira

Presidente do Conselho Fiscal



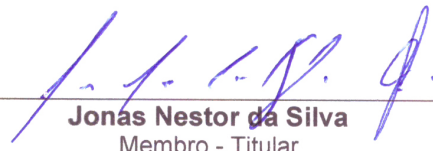
Luciana Maria da Costa

Membro - Titular



João Paulo de Mello Felipe

Membro - Titular



Jonas Nestor da Silva

Membro - Titular